



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.403

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM (CMTER-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM)**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem por finalidade desenvolver políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO I **Do Conselho**

Seção I **Da Natureza, Objetivos e Atribuições**

Art. 2º São diretrizes do CMTER-MM:

I - a instituição do CMTER-MM, de forma tripartite e paritária com representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal;

II - a formulação do Plano de Ação do CMTER-MM em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

III - a orientação e o controle do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, fundo especial, de natureza contábil-financeira, criado, com o objetivo de possibilitar a transferência automática de recursos das esferas Nacional e Estadual, para o âmbito Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Governo, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV – acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

V – sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VI – acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política municipal de trabalho, emprego e renda;

VII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação – CME, visando assegurar a vinculação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

VIII – promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER's e Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e renda – CETER, objetivando não apenas a integração com o Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

IX – participar de seminários, palestras, e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

X – estimular e incentivar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

XI - apreciar e aprovar Relatório de Gestão, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e Ministério da Economia;

XII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim- FMTER-MM;

XIII - cadastrar e manter atualizado junto ao Coordenador Nacional os dados do CMTER-MM e do FMTER-MM;

XIV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT.

Seção II Da Composição



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM é órgão de decisão autônoma e de representação tripartite e paritária, por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo municipal, composto por (24) vinte e quatro membros, dos quais (12) titulares e (12) suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

II - Representantes de entidades dos Empregados:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

III – Representantes de entidades dos Empregadores:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho regulamenta a forma de indicações, vacância, ausências e impedimentos de atuação neste Conselho.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º O CMTER-MM é constituído de:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º A Plenária é a instância máxima deliberativa do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de dois (02) anos, sendo assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 10. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do CMTER-MM deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local;

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor alocado na Secretaria de Governo, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 12. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM instituirá, mediante aprovação do plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Seção IV Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente com maioria simples, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do CMTER-MM serão iniciadas com um quórum mínimo de 50% (maioria simples), dos seus membros.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 13, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Seção V

Da Gestão dos Conselhos

Subseção I

Do Credenciamento

Art. 15. O CMTER-MM deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do CMTER-MM, caberá a respectiva Secretaria Executiva realizar o devido credenciamento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT;

§ 2º O credenciamento do CMTER-MM será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2.019 e demais normativas do CODEFAT;

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do CMTER-MM deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado;

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do CMTER-MM, será fornecida pelo Secretário Executivo do CMTER-MM, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Subseção II

Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 16. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao CMTER-MM, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

Seção VI

Da Transferência de Recursos do FAT



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 18. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços;

§ 2º As despesas com o funcionamento do CMTER-MM poderão ser custeadas com recursos alocados ao FMTER-MM, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 19. O CMTER-MM poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 20. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 21. O Regimento Interno regulará o funcionamento do CMTER-MM.

Art. 22. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.133, de 07 de abril de 1997, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim - CMTER-MM, de forma que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram penalização em sua continuidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretária

Projeto de Lei nº 182/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Dei 6403
FOI PUBLICADA(O) em 16/05/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)